



## PARECER JURÍDICO

Nº  
301/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 041/2023;

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 033/2023;

**INTERESSADO(A):** Pregoeiros e Equipe de Apoio;

**ASSUNTO:** Análise de regularidade da abertura do processo licitatório;

**OBJETO:** Locação de veículo poliguindaste e 10 (dez) caçambas estacionárias para coleta de resíduos de construção civil (papa metralha), sem motorista e sem combustível, com manutenção e quilometragem livre.

### I - DO RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, no qual, requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação (Pregão Eletrônico) em epígrafe, para: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO POLIGUINDASTE E 10 (DEZ) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (PAPA METRALHA), SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM MANUTENÇÃO E QUILOMETRAGEM LIVRE, TENDO ATUAÇÃO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, conforme especificações descritas no termo de referência.
2. Para instruir os autos, foram anexados os seguintes documentos: Ofício autorizativo para abertura de processo licitatório; Termo de referência, com a definição do objeto, justificativa, modalidade de licitação, valor estimado das aquisições; portaria nomeando pregoeira e equipe de apoio.
3. Importante registrar, que o presente certame refere-se a Pregão Eletrônico, possuindo regulamentação específica, conforme Decreto Municipal nº 25/2020, publicado pelo município em 20/04/2020.
4. Observa-se que o julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como único parâmetro para formação do valor de referência a pesquisa realizada junto a fornecedores, tendo em vista, que o órgão demandante, justifica a impossibilidade de apresentar outras fontes de pesquisa tais como: compras governamentais, sites de domínio amplo e outros entes governamentais, bem como, a combinação com outros

parâmetros previstos na IN SLTI/MPOG nº73/2020, em virtude da especificidade do objeto desta licitação.

5. Ressalte-se que, o processo deve sempre seguir as regras de balizamentos previstos no Decreto Municipal nº 25/2020, não competindo a esta assessoria analisar a procedência e regularidade dos valores apresentados, cabendo a secretaria interessada avaliar o seu convencimento quanto ao valor balizado.

6. É o que há de mais relevante para relatar.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O objeto da licitação tem por escopo a **contratação do objeto citado no introito**, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

2. A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço Global**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

3. Propicia, ainda, para a Administração os seguintes benefícios:

- a) economia, pois busca a melhor proposta de preço o que gera economia financeira;
- b) desburocratização do procedimento licitatório; e,
- c) rapidez, pois a licitação é mais rápida e dinâmica assim como as contratações.

4. Sobre o julgamento das propostas pelo **menor preço**, impende destacar previsão legal do **artigo 4º, X da Lei 10.520/2002**:

**Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:**

**X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;**



critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;  
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;  
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;  
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;  
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;  
VIII - os casos de rescisão;  
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;  
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;  
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;  
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;  
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~§ 1º (VETADO)~~

§ 1º (Vetado).

(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

11. Por fim, em análise, observo que da presente data até a realização do certame há tempo hábil para convocação dos interessados em participar do certame, devendo ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis exigidos pelo art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

12. Assim, deve-se atentar para que no presente procedimento seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório, em especial o Decreto Municipal nº 25/2020, e as Leis nº 10.520/02 (pregão) e nº 8.666/93 (licitações e contratos).



13. O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.


### **III - CONCLUSÃO**

Depois de averiguadas todas as normas pertinentes e necessárias, sendo estas elencadas e evidenciadas no presente parecer, e sendo o referido Processo Licitatório realizado sem infringir qualquer das normas instituídas pelas leis nº 10.520/02 (pregão) Lei nº. 8.666/93, bem como, o Decreto Municipal referente ao feito, **ENTENDEMOS QUE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM ANÁLISE ENCONTRA-SE EM PERFEITA REGULARIDADE JURÍDICA,** salientando, que o presente Parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões.

**Salvo melhor juízo,**

**É O PARECER.**

Cupira/PE, 22 de setembro de 2023.

  
Edinaldo Gregório dos Santos Filho  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PE 33.123